



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza permuta de imóvel urbano.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, consoante ao disposto nos artigos 91, I e 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Fé do Sul, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao senhor Roberto Conde, conforme segue:

I – Uma área de terras de formato triangular com 28,32 metros quadrados, destacada de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 17.530, circunscrita pelo seguinte roteiro: “Pela frente mede 13,00 metros e confronta com a Avenida Vereador José Eduardo Casquel Proni; pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede 4,42 metros e confronta com o Remanescente -1 Parte “C” da Gleba “C”, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; pelo lado fundo mede 13,02 metros e confronta com o Lote A-7A da Gleba “A” de propriedade do Sr. Roberto Conde”.

II – Uma área de terras de formato irregular com 369,27 metros quadrados, destacada de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da Matrícula nº 22.186, circunscrita pelo seguinte roteiro: “Pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua 09; pelo lado esquerdo mede 26,24 metros e confronta com o Lote A-7B da Gleba “A” de propriedade do Sr. Roberto Conde; pelo lado direito mede 26,51 metros e confronta com o Lote A-7A da Gleba “A” de propriedade do Sr. Roberto Conde; pelo fundo mede 14,00 metros e confronta com área da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo (matricula-17.530) denominado Parte C da Gleba C”.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - A permuta de que trata esta lei visa à abertura de via pública (Rua Nove), no Município de Santa Fé do Sul.

Art. 3º - A presente permuta não acarretará compensação de numerário para as partes.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de setembro de 2011.

Antonio Carlos Favateça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado

Secretário de Administração